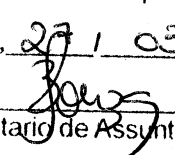


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1008/2013
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 27 / 03 / 2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADES, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, por um período de 12 (doze) meses, na forma de emprego público com salários, vagas e carga horária estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a depender da disponibilidade do Município, a conceder as mesmas vantagens e direitos aplicáveis aos cargos efetivos da administração pública Municipal.

Art. 2º- O Processo seletivo simplificado a que se refere o artigo anterior, será procedido mediante análise curricular e entrevista, devendo ser regulamentado e efetivado por uma Comissão Organizadora, a ser criada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1- A Comissão a que se refere o caput deste artigo, será composta por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social; 01 (um) membro da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Secretaria de Administração; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2- Parentes consanguíneos ou por afinidade até 3º grau da comissão referida no caput deste artigo, não poderão participar do processo seletivo.

Art. 3º- Para participar do processo seletivo, o candidato(a) deverá possuir, se for o caso, registro no respectivo Conselho de Classe, estar em dia com suas obrigações civis e eleitorais, devendo apresentar junto com a inscrição o curriculum vitae, cópias dos documentos pessoais RG, CPF, Comprovante Eleitoral, Certificado e/ou Histórico Escolar, Regularidade Militar, quando o sexo masculino e Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º- A classificação orçamentária das despesas, bem como as indicações dos recursos disponíveis, serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal que através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras, em 13 de março de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal